

hpa



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 807 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

aproximadamente seis dias de armazenamento compromete suas propriedades;

5. No caso de massa asfáltica fria, qual o prazo de validade e as condições adequadas de armazenamento;

6. Se houve acompanhamento e avaliação técnica por engenheiro responsável ou fiscal de contrato atestando que, após o período em que permaneceu depositada sob lona, a massa ainda se encontrava em condições ideais de aplicação;

7. Se foi emitido laudo técnico, parecer ou termo de responsabilidade confirmando que o material não perdeu suas propriedades físicas, químicas e estruturais durante o período de armazenamento;

8. Qual a garantia oferecida quanto à durabilidade do serviço executado com o referido material;

9. Se há comprovação formal de que o material aplicado ainda estava plenamente apto para uso, ou se sua aplicação ocorreu apenas para evitar perda total do produto já armazenado;

10. Caso o material tenha perdido suas propriedades, informar quais providências foram adotadas para resguardar o erário e evitar prejuízo aos cofres públicos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade garantir a correta aplicação dos recursos públicos, assegurar a qualidade do serviço prestado à população e exercer a legítima função fiscalizatória do Poder Legislativo.

hpl



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Considerando que a fiscalização dos contratos administrativos é dever do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

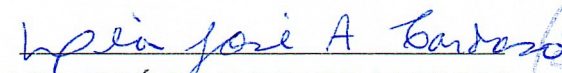
Considerando a necessidade de transparência quanto à aplicação dos recursos públicos;

A população merece um serviço duradouro e tecnicamente adequado, especialmente quando se trata de manutenção das vias públicas.

Requer-se ainda que as informações sejam prestadas de forma completa e acompanhadas da documentação comprobatória, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, em caso de omissão, negativa injustificada ou resposta evasiva.

Atenciosamente,

Icaraíma, 06 de março de 2026.


LEIA JOSÉ DE ANDRADE CARDOSO
Vereadora



¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).